DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1019/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23711/2012
PROTOCOLO	:	1311092
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS ASEC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORMALIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DO PROGRAMA "AMIGOS DO ZIPPY" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TRÊS LAGOAS NO ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DO PROGRAMA "AMIGOS DO ZIPPY" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TRÊS LAGOAS NO ANO DE 2012. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação, que originou o Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012 (peça 21), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a **Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC**, CNPJ/MF n° 07.270.546/0001-01, representada pela Srª. Tania de Faria Gellert Paris, CPF/MF n° 627.616.418-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a formalização de continuidade do Programa "Amigos do Zippy" nas Escolas Públicas de Três Lagoas no ano de 2012, no valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com o prazo de vigência de 30/3/2012 a 30/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -405/2013 (peça 27), publicada no DOE/TC/MS nº 745 em 10/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 229/2015 (peça 42) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-491/2015 (peça 43) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 44.000,00
Notas de Empenho	R$ 55.000,00
Anulação de Empenho	R$ 22.000,00
Saldo Notas de Empenho	R$ 33.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 33.000,00
Notas Fiscais	R$ 33.000,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 30/3/2012 a 30/12/2012, posto que em 7/1/2013 foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 41), em virtude do encerramento da vigência do contrato que findou as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a **Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC**, CNPJ/MF n° 07.270.546/0001-01, representada pela Srª. Tania de Faria Gellert Paris,

CPF/MF n° 627.616.418-68, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 2 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator